

Apreciação Parlamentar 20/XIII

Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto

“No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 131.º, pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 140.º e pelos artigos 148.º a 150.º, 156.º, 166.º e 169.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, o Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de julho, o Código do Imposto do Selo, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Único de Circulação.”

Exposição de Motivos

O governo fez publicar o Decreto-lei 41/2016, de 1 de agosto, que surge na sequência de diversas autorizações legislativas aprovada em sede do Orçamento do Estado para 2016 com os votos favoráveis do PS, do BE e do PCP.

Este diploma altera os códigos dos principais impostos, de onde se destaca o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Código do IMI), o Código do Imposto Único de Circulação (Código do IUC) e o Código do Imposto do Selo.

Com o poder concedido por aquelas três forças políticas, o Governo optou, mais uma vez, por realizar um aumento mal disfarçado de impostos.

Já não bastava o brutal aumento de impostos que até aqui tinha ocorrido, como é caso flagrante do agravamento do imposto sobre os produtos petrolíferos, vem agora o Governo suportado por PS, BE, PCP e PEV colocar mais um encargo sobre os ombros das famílias portuguesas.

Algumas destas alterações são de elevada importância e sustentada gravidade, como é o exemplo das alterações às isenções de IUC para as pessoas com deficiência igual ou superior a 60 %.

Com a alteração introduzida por este diploma, as isenções para cidadãos com deficiência, que até então vigoram, não estavam dependentes do montante de 200€ do valor a pagar, nem do nível de emissão de CO₂ do veículo.

No entendimento do CDS, esta alteração é inaceitável e intolerável e consubstancia um potencial agravamento da condição de vida de cidadãos que, pela especial suscetibilidade em que se encontram, foi-lhes sempre reconhecido o direito a uma diferenciação positiva.

Concretamente, em relação ao Código do IMI o governo vem proceder à alteração do designado “coeficiente de localização e operacionalidade relativas” para os prédios urbanos destinados a habitação, aumentando a majoração do coeficiente de “até 0,05” para “até 0,20”.

Como este coeficiente resulta de aspetos como a orientação do prédio e a localização do piso, então tal traduzir-se-á num agravamento do imposto a pagar, nos casos em que seja considerado que as habitações possuem uma boa exposição solar e/ou uma vista privilegiada.

A proposta do Governo contempla ainda a possibilidade das Câmaras Municipais poderem solicitar a impugnação do valor apurado, com base em “qualquer ilegalidade, designadamente a errónea quantificação do valor patrimonial tributário do prédio”, reforçando-se assim a possibilidade que as autarquias já tinham de solicitar uma segunda avaliação, sem que isso, contudo, lhes concedesse a possibilidade de impugnar judicialmente o valor determinado nos termos definidos no Código de

Procedimento e de Processo Tributário.

Para o Grupo Parlamentar do CDS-PP estas alterações ao Código do IMI são incompreensíveis.

O CDS defende que diplomas com este, que interferem com os principais impostos que se cobram no país, não podem ser aprovados e publicados sub-repticiamente no período de suspensão dos trabalhos parlamentares, coincidente com o período em que a maioria dos cidadãos portugueses goza férias

Alterações desta relevância devem sempre ser acompanhadas de um amplo debate público e, principalmente, sujeitas à discussão parlamentar.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e do artigo 169º da Constituição da República Portuguesa e ainda dos artigos 4º, nº 1 alínea h) e 189º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS, vêm requerer a **Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, que “No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 131.º, pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 140.º e pelos artigos 148.º a 150.º, 156.º, 166.º e 169.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, o Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de julho, o Código do Imposto do Selo, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Único de Circulação7.”**

Palácio de São Bento, 25 de agosto de 2016

Os Deputados

Nuno Magalhães

Telmo Correia

Helder Amaral

João Rebelo

Abel Baptista

Isabel Galriça Neto

Teresa Caeiro

Filipe Lobo d'Ávila

Vânia Dias da Silva

Cecilia Meireles

Patricia Fonseca

Pedro Mota Soares

Álvaro Castello-Branco

António Carlos Monteiro

João Pinho de Almeida

Ana Rita Bessa

Assunção Cristas

Filipe Anacoreta Correia